

DELIBERAÇÃO COMPÉ Nº XX/2019

DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho de Apoio ao Acompanhamento da Elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé – GTPLANO”.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, criado pelo Decreto Estadual nº 44.290, de 3 de maio de 2006, do Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e;

Considerando o inciso VIII do Artigo 16 do Regimento Interno, que estabelece que a criação dos Grupos de Trabalho é de competência da plenária do Comitê;

Considerando a Lei Estadual nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999, que define os instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, nos quais se incluem os Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas;

Considerando o Ato Convocatório AGEVAP nº 021/2017, por meio do qual foi selecionada a empresa Profill Engenharia e Ambiente S. A., bem como a celebração do Contrato nº 01/2018/AGEVAP que tem como objeto a complementação e finalização do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – PIRH-PS (Fase I) e a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas Afluentes (Fase II), resolve:

Art. 1º Fica criado o **GTPLANO** – Grupo de Trabalho de Apoio ao Acompanhamento da Elaboração do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, no contexto da Fase II do Contrato nº 01/2018/AGEVAP.

Art. 2º O **GTPLANO** será constituído por 5 (cinco) entidades da Plenária do CBH Pomba e Muriaé e respectivos substitutos.

§ 1º Os membros constituintes do **GTPLANO** serão eleitos pela Plenária do CBH Pomba e Muriaé na data da aprovação desta Deliberação.

§ 2º Deverão compor o **GTPLANO**, minimamente:

- I – 1 membro (um) do segmento Poder Público e 1 (um) substituto, do mesmo segmento;
- II – 1 membro (um) do segmento Usuários e 1 (um) substituto, do mesmo segmento; e
- III – 1 membro (um) do segmento Sociedade Civil e 1 (um) substituto, do mesmo segmento.

§ 3º Os outros 2 (dois) membros (restantes) e respectivos substitutos, deverão ser indicados e eleitos a critério da Plenária, podendo ser de qualquer um dos segmentos constituintes (Poder Público, Usuários e Sociedade Civil).

§ 4º A presença do substituto de cada membro nas reuniões do **GTPLANO** só será requisitada caso o respectivo membro titular esteja impedido de comparecer, sendo o voto do substituto considerado válido apenas na mencionada situação.

Art. 3º Os membros constituintes do **GTPLANO** deverão eleger, entre seus pares, o Coordenador desse Grupo de Trabalho, durante a sua 1ª Reunião Ordinária, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Parágrafo Único – em caso de empate, será eleito o postulante que tiver maior idade.

Art. 4º São atribuições do **GTPLANO**:

- I – Participar das ações de capacitação promovidas pela AGEVAP, direcionadas à plena realização das atividades previstas nesta Deliberação, incluindo participação e entrega de certificados de conclusão de cursos abrangidos pela temática de Planos de Bacia Hidrográfica;

II – Apoiar o Coordenador do **GTPLANO** na análise, nas discussões e nas contribuições realizadas referentes aos Relatórios elaborados para a Fase II do Contrato nº 01/2018/AGEVAP;

III – Realizar reuniões periódicas para alinhamento das contribuições a serem encaminhadas à AGEVAP referentes aos Relatórios supracitados no inciso I deste artigo, sendo que deverão ser realizadas, minimamente, 6 (seis) reuniões ao longo do desenvolvimento das atividades da Fase II do Contrato nº 01/2018/AGEVAP;

IV – Apresentar, sempre que pertinente ou solicitado, relato sobre a elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé;

V – Articular e engendrar esforços, em prol da participação social e da plena realização de seminários regionais para apresentação de Relatórios elaborados no contexto da Fase II do Contrato nº 01/2018/AGEVAP.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto no Art. 4º, são atribuições do Coordenador do **GTPLANO**:

I – Compor o Grupo de Acompanhamento da Fase II do Contrato nº 01/2018/AGEVAP referente à elaboração dos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas Afluentes;

II – Receber, da empresa contratada, os Relatórios elaborados para o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, conforme escopo e cronograma definidos pelo Termo de Referência, e encaminhar aos demais membros do **GTPLANO**;

III – Realizar a leitura dos Relatórios encaminhados, no tocante à Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, conforme inciso II deste artigo;

IV – Comparecer às reuniões do Grupo de Acompanhamento e contribuir com o que for pertinente, se atendo ao escopo e ao cronograma definidos no Termo de Referência;

V – Levar às reuniões do **GTPLANO** as discussões realizadas nas reuniões do Grupo de Acompanhamento e, posteriormente, compilar as contribuições dos demais membros do **GTPLANO**;

VI – Encaminhar à AGEVAP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as contribuições do **GTPLANO** referentes aos Relatórios analisados, no tocante à respectiva Região Hidrográfica.

Parágrafo Único – Dentro de suas possibilidades, e caso seja necessário, a diretoria do CBH Pomba e Muriaé dará o apoio logístico e infraestrutura necessárias para que o **GTPLANO** possa alcançar os seus objetivos.

Art. 6º O membro do **GTPLANO** que não comparecer pessoalmente ou por meio de seu substituto a 2 (duas) reuniões, consecutivas ou intermitentes, sem justificativa acatada pelos demais membros do **GT PLANO**, receberá comunicação de desligamento da sua representação pela Direção do Comitê.

Parágrafo Único: No caso da ocorrência do supramencionado, deverá ser realizada nova eleição em Plenária para seleção de representante que ocupe a posição vaga, respeitando o mínimo de 1 (um) membro de cada segmento, conforme Art. 2º, § 2º.

Art. 7º O **GTPLANO** terá vigência correspondente ao cronograma de atividades estabelecido para a Fase II do Contrato nº 01/2018/AGEVAP, sendo imediatamente extinto uma vez que as versões finais dos Relatórios previstos, incluindo o Manual Operativo do Plano (MOP), tenham sido entregues.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do CBH Pomba e Muriaé.